



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

*"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"*

*"Doce Terra dos Colibris"*

## PROJETO DE LEI Nº 031 - 2021

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE FORTALECIMENTO E VALORIZAÇÃO DO PRODUTOR RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica criado o Programa Municipal de Fortalecimento e Valorização do Produtor Rural do Município de Santa Teresa.

**Art. 2.º** Este Programa tem por objetivo incentivar a melhoria da infraestrutura rural e a promoção do desenvolvimento econômico sustentável no campo, bem como promover o incremento da receita pública municipal, por meio de ações que visem estimular os produtores rurais a emitirem notas fiscais dos produtos comercializados, bem como o emplacamento de seus veículos no município de Santa Teresa, aumentando assim a participação do Município na arrecadação do IPVA.

**Art. 3.º** Fica o Poder Executivo autorizado a executar serviços de finalidade agropecuária, em propriedades rurais do Município de Santa Teresa, mediante a utilização de maquinários e veículos, bem como de servidores públicos municipais para melhoria dos carreadores dos referidos produtores.

I – São considerados carreadores as pequenas estradas localizadas dentro da propriedade rural;

II – A realização do serviço ocorrerá no período em que a Prefeitura estiver realizando ações de melhoria nas estradas vicinais do município e somente no período de colheita do café (março a julho).

**Parágrafo Único.** os serviços de melhoria dos carreadores terão natureza de serviço público.

**Art. 4.º** Os requisitos para a utilização dos serviços que se refere o artigo 3º, da presente Lei são os seguintes:

I – Residir ou estar domiciliado comprovadamente no Município;

II – O local de prestação do serviço deve situar-se nos limites deste Município;

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Centro – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000

TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – Site: [www.santateresa.es.gov.br](http://www.santateresa.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://www3.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 34003000330036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

*"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"*

*"Doce Terra dos Colibris"*

III – Apresentar bloco de nota fiscal de produtor, com frequência de emissão de notas;

IV – Estar quite como os pagamentos de todos os tributos municipais;

V – Comprovar que os veículos de sua propriedade estão emplacados no município de Santa Teresa.

**Art. 5.º** Para que o produtor rural interessado possa utilizar os serviços deverá proceder com sua solicitação junto à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura por meio de requerimento próprio protocolado na sede da Prefeitura Municipal, com os comprovantes dos requisitos do Artigo 4º desta Lei, atentando para a disponibilidade com 15 dias de antecedência da realização dos serviços.

**Art. 6.º** O produtor atendido pelo programa não poderá requisitar novo atendimento para a mesma propriedade, antes de serem atendidos todos os produtores requerentes dos serviços que ainda não foram contemplados.

**Art. 7.º** O cronograma de atendimento dos serviços será definido previamente pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e ocorrerá da seguinte forma:

I – O Município será dividido nas seguintes Regiões:

- a) Distrito de Alto Santa Maria;
- b) Distrito de Santo Antônio do Canaã;
- c) Distrito de São João de Petrópolis;
- d) Distrito de Alto Caldeirão;
- e) Distrito de Vinte e Cinco de Julho;
- f) Distrito da Sede.

**Parágrafo Único.** A Secretaria de Obras e Infraestrutura poderá suspender temporariamente a realização de novos requerimentos se a demanda for maior do que a capacidade e atendimento dos pedidos.

**Art. 8.º** Não serão executados trabalhos com máquinas em áreas de preservação permanente e declives superiores a 45º (quarenta e cinco graus) e nem em situações que violem as leis ambientais vigentes ou quaisquer normas de cunho administrativo, civil ou criminal.

**Art. 9.º** Fica proibida a utilização de equipamentos em serviços onde haja eventual risco de danos.

**Art. 10.** Os serviços serão realizados de acordo com a disponibilidade das máquinas e veículos.

Rua Daryl Nerty Vervloet, 446 – Centro – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000  
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – Site: [www.santateresa.es.gov.br](http://www.santateresa.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://www3.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 34003000330036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

*"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"*

*"Doce Terra dos Colibris"*

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 06 de dezembro de 2021.

**KLEBER MEDICI DA COSTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Centro – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000

TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – Site: [www.santateresa.es.gov.br](http://www.santateresa.es.gov.br)

Autenticar documento em <http://www3.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 34003000330036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

*"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"*

*"Doce Terra dos Colibris"*

## MENSAGEM Nº 025/2021

Ao

Excelentíssimo Senhor,

**EVANILDO JOSÉ SANCIO**

Presidente da Câmara Municipal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Respeitosamente, nos dirigimos à elevada presença de Vossas Excelências, com a finalidade de encaminhar o incluso Projeto de Lei que DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE FORTALECIMENTO E VALORIZAÇÃO DO PRODUTOR RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A agricultura é uma prática econômica que consiste no uso dos solos para cultivo a fim de garantir a subsistência alimentar do ser humano, bem como produzir matérias-primas que são transformadas em produtos secundários em outros campos da atividade econômica. Trata-se de uma das formas principais de transformação do espaço geográfico, sendo uma das mais antigas práticas realizadas na história.

De acordo com o INCAPER, O município de Santa Teresa possui aproximadamente 638 Km<sup>2</sup> de área territorial com cerca de 3.000 (três mil) propriedades, com uma distribuição fundiária de mini, pequenas, médias e grandes propriedades. Possui uma plasticidade climática entre 140 a 1065m de altitude, com a existência de 14 microclimas, permitindo uma maior diversidade de atividades potencializadas pelas características edafoclimáticas.

Segundo o IBGE (2010), 46% da população do município é residente na zona rural e a atividade agropecuária é responsável por 30,58 do PIB – Produto Interno Bruto (IBGE 2012), ou seja, ainda que Santa Teresa seja reconhecida por seu potencial turístico, temos que reconhecer e elucidar a importância da agricultura para a economia.

Para tanto, cabe à Administração pensar em políticas públicas e programas que possam viabilizar o apoio aos agricultores, fortalecendo e valorizando a atividade agrícola no âmbito municipal.

O Programa municipal de fortalecimento e valorização do produtor rural, de que trata o presente Projeto de Lei, tem por objetivo incentivar a melhoria da infraestrutura rural e a promoção do desenvolvimento econômico sustentável no campo, bem como promover o incremento da receita pública municipal, por meio de ações que visem estimular os produtores rurais a emitirem notas fiscais dos produtos comercializados, bem como o emplacamento de seus veículos no município de Santa Teresa, aumentando assim a participação do Município na arrecadação do IPVA.

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Centro – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000

TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – Site: [www.santateresa.es.gov.br](http://www.santateresa.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://www3.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 34003000330036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

*"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"*

*"Doce Terra dos Colibris"*

Por todo exposto, com o intuito de viabilizar o apoio aos agricultores, encaminhamos o incluso Projeto de Lei para que seja apreciado e aprovado por Vossas Excelências, considerando a relevância do assunto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 03 de dezembro de 2021.

**KLEBER MEDICI DA COSTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

